

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 446 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o recesso judiciário e sobre a suspensão dos prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no SEI nº 13554/2019,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 244/2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a suspensão do expediente durante o recesso judiciário, bem como a suspensão dos prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º Não haverá expediente no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica estabelecido o plantão processual do CNJ entre 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, das 13h às 18h, para atendimento das demandas cujo direito postulado corra risco de perecimento durante o referido período.

§ 1º Não haverá plantão nos finais de semana e nos dias 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

§ 2º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, os setores de apoio ao recesso forense funcionarão das 8h às 11h.

Art. 4º Os prazos processuais ficarão suspensos no intervalo de 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O Conselho funcionará das 13h às 18h, no período de 7 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0008094-87.2025.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: ATO NORMATIVO - 0008094-87.2025.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PENAL. ATO NORMATIVO. POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE PREVENÇÃO AO ERRO JUDICIAL. CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO JUSTIÇA CRIMINAL, REPARAÇÃO E NÃO REPETIÇÃO. APROVAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. Ato normativo requerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visando à criação do Laboratório Justiça Criminal, Reparação e Não Repetição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos e promover diretrizes nacionais para a elevação dos padrões de produção da prova penal, o aperfeiçoamento da execução de prisões e medidas cautelares e a reparação das consequências de erros judiciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a conveniência e oportunidade da criação de estrutura de governança técnica voltada à prevenção e reparação de erros judiciais; e (ii) definir se a instituição do Laboratório Justiça Criminal, Reparação e Não Repetição, nos moldes propostos, está em conformidade com as diretrizes do CNJ e com a inexistência de impacto orçamentário. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A criação do Laboratório atende à necessidade de fortalecimento das políticas judiciárias para a prevenção a erros judiciais, conforme apontam os estudos do Innocence Project Brasil (2020) e do National Registry of Exonerations (EUA), que identificaram o falso reconhecimento como causa significativa de condenações injustas. 4. A proposta reflete a continuidade institucional das medidas adotadas pelo CNJ a partir do GT "Reconhecimento de Pessoas" e da Resolução CNJ nº 484/2022, voltadas à melhoria da prova penal e à tutela dos direitos fundamentais. 5. A instituição do Laboratório não implica criação de novas estruturas ou impacto orçamentário, enquadrando-se nas normas de edição de atos do CNJ, nos termos do § 3º do art. 7º do normativo aprovado no Processo nº 0007538-85.2025.2.00.0000. 6. O Laboratório contribuirá para o desenvolvimento de protocolos